



Decreto Nº 588/2024 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente ato  
foi Publicado na forma da Lei  
Matrinchã, de de 2.0

*Dispõe sobre as orientações para a Escolha de Gestores nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Matrinchã.*

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e **considerando** as diretrizes, objetivos e metas da Educação e os princípios da *Política de Educação Básica do Município* que são pautados na (o):

- Educação como direito universal básico, bem social público e como condição para a emancipação humana;
- O homem como sujeito de direito à cidadania plena e ao desenvolvimento de suas amplas capacidades fiscal, intelectual e afetivo;
- Educação pública orientada pela busca da qualidade socialmente referenciada;
- A gestão democrática da educação e o fortalecimento dos instrumentos de controle social;
- A gestão compartilhada entre os entes federais;
- Educação voltada para o desenvolvimento sustentável afirmando as diversidades étnicas raciais, de gênero, de orientação sexual e religiosa.

**Resolve:**

**Art.1º** - Realizar escolha de Gestores nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Matrinchã, por mérito e desempenho conforme o art. 14 inciso I da lei 14.113/2020.

I - Os candidatos a gestores deverão ser aprovados em curso de gestão oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e posteriormente em prova de conhecimentos de gestão

II - Os candidatos classificados deverão ser submetidos a consulta pública à comunidade escolar



**Art. 2º** - O detalhamento específico de cada etapa, bem como as Datas para a sua realização, serão tratadas em edital específico para a escolha dos gestores escolares

**Parágrafo único:** A Comunidade escolar será informada do processo de escolha de gestores e seu detalhamento através do edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

**Art. 3º** - Será composta uma **Comissão na Secretaria de Educação - SME** com 5 (cinco) membros, criada especificamente para o acompanhamento do processo de escolha de gestores escolares, nomeados por portaria do titular da pasta.

**Parágrafo único:** a comissão supracitada terá como atribuições:

**I** – Coordenar a realização da avaliação de conhecimentos em gestão, bem como acompanhar o processo de consulta pública dos candidatos aprovados na primeira etapa;

**II** – Providenciar junto com a Secretaria Municipal de Educação - SME, a infraestrutura necessária à realização da consulta pública;

**III** – garantir a lisura do pleito;

**IV** – Estabelecer data e horário para o início e término da votação, dando-lhe ampla divulgação;

**V** – Apurar o resultado final e divulgar para a Secretaria municipal de educação o resultado do processo de escolha;

**§1º** - **Não** podem compor a Comissão: os candidatos, seus conjugues e parentes até 2º grau.

**§2º** - a comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação ou o servidor delegado a essa função.

**Art. 4º** - Poderão concorrer a Gestor da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino:

**I** – o profissional titular estável de cargo efetivo no quadro do Magistério público municipal;



Prefeitura Municipal  
**Matrinchã**

**II** - ter atuado no mínimo por 03 (três) anos, como docente, em qualquer unidade de ensino público e estar lotado a pelo menos 03 (três) meses na unidade escolar que pretende concorrer e ter disponibilidade para dedicação exclusiva à direção da Unidade Escolar;

**III** - ter concluído estágio probatório; possuir diploma de nível superior de licenciatura em qualquer área;

**IV**- ter domínio de informática básica;

**V** - não ser apenado em processo administrativo disciplinar com pena de demissão nas instâncias Federal; Estadual e Municipal;

**VI** - não estar de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa de família, ambas por mais de 30 (trinta) dias, bem como em licença maternidade, prêmio, para tratar de interesse particular ou para aprimoramento profissional.

**Art. 5º** - A participação nas duas etapas do processo de escolha é obrigatória para todos os candidatos à Gestor Escolar.

**Art. 6º** - A participação nas 2 etapas do processo de escolha é obrigatória mesmo que seja candidato único.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS**, aos 09 dias do mês de setembro de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



**Ivânia Alves Fernandes**  
Prefeita Municipal